



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024034363
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – SMF.**

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 018/2025 - SMF – PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, e suas modificações posteriores;

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e representação judicial, voltados à apuração e recuperação de créditos decorrentes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) indevidamente repassado à União, de acordo com o entendimento firmado pelo STF no Tema 1.130 da repercussão geral.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme a previsão contida no inciso III, alínea “c”, § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

JUSTIFICATIVAS DO OBJETO:

CONSIDERANDO a complexidade e especificidade da matéria tributária em questão, bem como a necessidade de atuação junto à **Justiça Federal (Seção Judiciária do Distrito Federal)**, com ajuizamento de ações e condução de perícia contábil-financeira retroativa aos últimos 5 anos, demandam conhecimento jurídico e técnico altamente especializado.

Além disso, o próprio **Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994, art. 3º-A, incluído pela Lei nº 14.039/2020)** reconhece a **singularidade dos serviços advocatícios** e admite sua contratação por inexigibilidade, quando demonstrada a notória especialização



CONSIDERANDO que a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa **BENTO MUNIZ ADVOCACIAS S/A**, inscrita com CNPJ; 06.234.430/0001-54, tendo como seu responsável técnico o **Dr. EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI**, regularmente inscrito na OAB/GO sob o n° 027463, portador do CPF n° 028.909.264-78, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **BENTO MUNIZ ADVOCACIA S/A**, com valor inicial de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), limitando o valor total de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais).

O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, Ressalta-se que os valores propostos pelo profissional correspondem a R\$ 150,00 para cada R\$ 1.000,00 dos valores efetivamente devolvidos aos cofres públicos deste Município, após passadas todas as fases do processo e os valores, de fato, estarem depositados nas contas deste ente, o que equivale a pagamento no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total auferido ao final do processo, apenas em caso de êxito

CONSIDERANDO que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa para que possa ser utilizado o objeto pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da sua escolha, o Secretário Municipal de Finanças, com fulcro no inciso III, alínea “c”, § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado e a despesa dentro dos parâmetros da Lei, **DECLARO INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, para prestação de serviços advocatícios, em favor da empresa **BENTO MUNIZ ADVOCACIA S/A**, inscrita com CNPJ; 06.234.430/0001-54, com valor inicial de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), limitando o valor total de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se e publique para os devidos fins.

Luziânia/GO, data da assinatura digital.

GILMAR RIBEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças